



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.559 / 2016 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO PARA A LEGISLATURA 2017/2020”

Anderson Luis Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município é fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) observado o que dispõem os arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República e art. 8º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º É fixado em R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) o subsídio do Vice-Prefeito, observado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição da República e art. 8º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo único - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art. 3º - O subsídio a que se refere esta lei não poderá ser pago cumulativo com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, deverá ser exercido o direito de opção.

Art. 4º - Sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, incidirão os descontos previstos em lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 24 de Agosto de 2016.



Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 24/08/2016.